



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA MACABI

CNPJ 45.870.227/0001 – 26

REGIMENTO ELEITORAL – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 30.09.2022

A Confederação Brasileira Macabi – CBM, nos termos de seu Estatuto Social, CONVOCA seus associados e entidades filiadas, que estão em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para participarem da Assembleia Geral Ordinária que elegerá sua Diretoria Executiva e seu Conselho Fiscal para o período de 01 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2026, nos termos do presente Regimento Eleitoral.

1. A Diretoria Executiva da Confederação Brasileira Macabi será composta pelos seguintes cargos: (i) Presidente; (ii) Vice-Presidente Administrativo ou 1º Vice-Presidente; (iii) Vice-Presidente Financeiro ou 2º Vice-Presidente; (iv) Vice-Presidente Esportivo ou 3º Vice-Presidente; (v) Presidente da Comissão de Atletas ou 4º Vice-Presidente. A Diretoria Executiva é regida nos termos do Estatuto Social da CBM.

Parágrafo Primeiro: Serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 30 de setembro de 2022, as 15 horas, em sua sede social, à Rua Hungria, 1.000, Sala CBM, nesta Capital, o (i) Presidente; (ii) Vice-Presidente Administrativo ou 1º Vice-Presidente; (iii) Vice-Presidente Financeiro ou 2º Vice-Presidente; (iv) Vice-Presidente Esportivo ou 3º Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo: O Presidente da Comissão de Atletas ou 4º Vice-Presidente é eleito pela Comissão de Atletas nos termos do Capítulo VII do Estatuto Social da CBM.

Parágrafo Terceiro: Os membros da Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, serão eleitos mediante o sistema de chapas que deverão ser inscritas na Secretaria da Confederação Brasileira Macabi com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para a eleição.

Parágrafo Quarto: Sem prejuízo das demais garantias e disposições estatutárias, fica ainda garantida a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitada a no máximo 5% (cinco por cento) do Colégio Eleitoral.

2. O Mandato da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução do presidente, sendo vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo grau) ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da Confederação Brasileira Macabi, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3º, inciso II, do artigo 18-A da Lei 9.615/1998.

Parágrafo Único: No caso de inscrição de apenas 01 (uma) chapa, a eleição se processará apenas nesta hipótese, por aclamação.



3. O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente da Confederação Brasileira Macabi, com poder de fiscalização da administração geral e financeira, será composto por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral no mesmo ato da eleição da Diretoria Executiva, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação vigente e pelas disposições constantes no Estatuto Social da CBM.

Parágrafo Segundo: A candidatura ao Conselho Fiscal poderá ser por chapa ou não, constando os nomes dos candidatos, com um mínimo de 06 (seis) nomes.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados membros efetivos do Conselho Fiscal os 03 (três) candidatos mais votados e suplentes os 03 (três) que tiveram votação inferior aos efetivos, pela ordem de número de votos.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, a vaga será preenchida pelo Conselheiro Suplente de mais idade.

4. Os interessados deverão se candidatar ao cargo enviando a solicitação (ficha de inscrição) para a CBM, através do correio eletrônico cbm@macabibrasil.com.br, ou pessoalmente, na sede da CBM, com seus dados, de forma que possa ser identificado pelo cadastro de filiados, até as 23h59 do dia 20 de setembro de 2022.

5. A divulgação dos inscritos será realizada no dia 22 de setembro de 2022 no site da CBM.

6. O processo eleitoral assegurará:

- (a) Que a categoria de atleta possua o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos;
- (b) A constituição de Comissão Eleitoral, apartada da diretoria da Confederação Brasileira Macabi, com antecedência mínima de 02 (dois) meses da data da eleição, composta por até 04 (quatro) membros indicados pelas entidades filiadas dentre seus representantes ou dirigentes eleitos, e destituído imediatamente depois de encerrado o processo eleitoral;
- (c) Defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
- (d) Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal;
- (e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- (f) A eleição será exercida de forma nominal e secreta até a apuração do resultado, preferencialmente por meio eletrônico com emprego de sistemas de tecnologia, devendo ser garantidos: (i) a inviolabilidade e individualidade do voto; (ii) o sigilo dos votos e do andamento da votação; (iii) a imediata apuração do resultado assim que anunciada e encerrada a votação pela Comissão Eleitoral; (iv) proclamação eletrônica do resultado apurado da votação com sua apresentação para sua plena ciência pelos presentes, contendo a apuração e totalização de votos e seu detalhamento.
- (g) Os representantes de cada entidade filiada, para exercerem seus votos, deverão comprovar, até 5 (cinco) dias antes de cada Assembleia Geral, possuírem poderes estatutários ou outorgados pelos respectivos representantes legais para tanto. Tal comprovação deverá ser feita mediante o envio (por qualquer meio) da documentação necessária para tais fins;
- (h) O sistema de recolhimento de votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;
- (i) Ressalvado outro quórum previsto neste Estatuto, todas as decisões tomadas na Assembleia Geral serão por maioria de votos.



Parágrafo Único: A proclamação eletrônica do resultado da votação poderá ser impressa ou certificada digitalmente para sua inclusão na ata da reunião ou eleição.

7. Serão inelegíveis, por 10 (dez), anos para os cargos e funções eletivas ou de livre nomeação aqueles:

(i) condenados por crime doloso;

(ii) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa;

(iii) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

(iv) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

(v) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

(vi) falidos.

8. Os candidatos eleitos serão divulgados na data de realização da Assembleia Eletiva, 15 de setembro de 2022.

São Paulo, 01 de julho de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL